



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **COMISSÃO ESPECIAL**

### **PARECER**

#### **VETO A PROJETO DE LEI Nº 10/2026**

**Autoria: Poder Executivo**

**Relator: Deputado João Luiz**

**VETO TOTAL**, incidente sobre o Projeto de Lei nº 782/2024 que “ESTABELECE diretrizes para a aceitação de receituários e encaminhamentos médicos emitidos por profissionais da rede particular no âmbito dos serviços públicos de saúde sob gestão estadual.”

#### **I – RELATÓRIO**

No dia 02 de maio de 2026, o Excelentíssimo Governador do Amazonas Roberto Maia Cidade Filho, encaminhou o VETO TOTAL por meio da Mensagem Governamental de nº 23/2026 sobre o Projeto de Lei Ordinária de 782/2024, de autoria do Deputado Dr. Gomes, que “ESTABELECE diretrizes para a aceitação de receituários e encaminhamentos médicos emitidos por profissionais da rede particular no âmbito dos serviços públicos de saúde sob gestão estadual.”

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial composta pelos Deputados: *JOÃO LUIZ (RELATOR)*, *DRA. MAYARA*, *JOANA DARC*, *ABDALA FRAXE E FELIPE SOUZA*, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 51, alínea “b”<sup>1</sup>, do Regimento Interno.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

---

<sup>1</sup> Art. 51. As Comissões Especiais são constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito por um terço dos Deputados, sujeito à deliberação do Plenário, destinadas a:

b) veto a projeto de lei;





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, após detida análise, verifica-se que a proposição, em epígrafe tem como finalidade **vetar totalmente** o Projeto de Lei n. 782/2024, de autoria do Deputado Dr. Gomes, que “Estabelece diretrizes para a aceitação de receituários e encaminhamentos médicos emitidos por profissionais da rede particular no âmbito dos serviços públicos de saúde sob gestão estadual.”, oriundo da mensagem governamental nº 23/2026.

Consoante as razões do veto, a matéria encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal e de ilegalidade, por instituir medidas incompatíveis com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e com as normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Embora a proposta, em um primeiro exame, possa aparentar conferir maior comodidade aos usuários do sistema público de saúde, ao permitir o aproveitamento de prescrições e encaminhamentos oriundos da rede privada, seus efeitos concretos tendem a beneficiar apenas parcela restrita da população com capacidade econômica para custear consultas particulares.

Em contrapartida, a medida poderá gerar impacto negativo sobre a organização da rede pública de saúde, com aumento da demanda por exames e procedimentos especializados, comprometendo o acesso da população que depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde e afrontando os princípios da universalidade, da equidade e da isonomia que norteiam o sistema público de saúde.

Cumprir destacar que compete ao Poder Público assegurar condições igualitárias de acesso à saúde, especialmente em favor da população em situação de maior vulnerabilidade social. Nesse contexto, revela-se legítimo o veto governamental, uma vez que a implementação da proposição poderá produzir efeitos contrários aos objetivos constitucionais de ampliação e universalização do atendimento.

Ademais, qualquer iniciativa legislativa que imponha novas atribuições aos órgãos da Administração Pública Estadual, com repercussões administrativas e financeiras, insere-se no rol das matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.





Tal inovação padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição da República, bem como do artigo 33, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição do Estado do Amazonas, os quais estabelecem ser de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a organização administrativa, a estruturação, as atribuições e o orçamento dos órgãos da administração pública direta.

Nesse diapasão, a rede estadual de saúde passaria a suportar o ônus de absorver e viabilizar exames e procedimentos prescritos em consultas particulares, o que implicaria a assunção de encargos orçamentários e financeiros sem que houvesse, previamente à apresentação da proposição, a devida estimativa do respectivo impacto.

Além disso, a medida afronta os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem, para toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da demonstração de adequação e compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

Nesse contexto, a manutenção do veto impõe-se como medida de justiça, legalidade e responsabilidade administrativa, por resguardar a ordem constitucional, assegurar o equilíbrio das contas públicas e preservar o acesso equânime da população amazonense aos serviços de saúde pública.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL AO VETO TOTAL**, do Projeto de Lei nº 782/2024, oriundo da Mensagem Governamental nº 23 de 2026, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

**S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de maio de 2026.

**Deputado Estadual João Luiz – Republicanos**

Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 26/05/2026 09:35:45  
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 26/05/2026 09:33:31  
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 25/05/2026 13:44:14



Documento 2026.10000.00000.9.019947  
Data 20/05/2026



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2026.10000.00000.9.019947**

**Origem**

---

**Unidade:** DJL-PROJETOS  
**Enviado por:** DANIELLY GONCALVES BRANDAO  
**Data:** 26/05/2026

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHO PARECRE DO VETO TOTAL - MENSAGEM GOVERNAMENTAL DE Nº 23/2026 SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE 782/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. GOMES.